



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

#### Parecer nº 073/2022 LICITAÇÃO

**Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022**

**Interessado (a):** Secretaria Municipal de Educação

**Matéria:** Análise jurídica dos Ritos estabelecidos pela Lei 8.666/93 c/c Decreto 10.024/2019 para Homologação do certame.

### RELATÓRIO

Veio a esta Assessoria Jurídica processo em referência para análise da regularidade do procedimento licitatório alusivo ao **Pregão Eletrônico SRP nº 006/2022** do tipo menor preço por item, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA OS LABORATÓRIOS MÓVEIS ESCOLARES PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL, DESTINADA A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTANHAL/PA**, com vistas a homologação do certame.

É o relatório. Passo a análise jurídica.

### MÉRITO

A modalidade licitatória Pregão instituída pelo Decreto nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, é aquela utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública eletrônica, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Verifica-se nos autos que esta assessoria já havia se manifestado por meio do Parecer Jurídico nº 011/2022, opinando pelo prosseguimento do feito ante a regularidade da Minuta do Edital, bem como dos pontos que tratam da Fase Interna do Processo Licitatório na modalidade Pregão, isto é, a justificativa para registro de preço, objeto definido, cotação de preço, mapa comparativo de preços, dotação orçamentária e aprovação da comissão de licitação que demonstram que o procedimento cumpre as formalidades legais.

Passando-se aos procedimentos inerentes a Fase Externa do procedimento Licitatório, tem-se que quanto ao aspecto da exigência legal de ampla publicidade, a análise dos autos revela que foi obedecida, através do aviso de licitação publicado no Diário Oficial municipal, estadual e federal, verificando-se que o princípio da publicidade foi respeitado.

Também se observa que o prazo preconizado no art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, foi obedecido, tendo em vista que a publicação do edital retificado foi realizada em 20/01/2022 e a sessão inicial do certame foi realizada em 22/02/2022.



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A sessão iniciou-se com a divulgação das propostas recebidas, atende01/02/2022ndo as disposições contidas no edital. Partindo, posteriormente a fase de lances para classificação e habilitação.

As empresas que ofertaram melhores lances nos itens foram convocadas para apresentação dos documentos de habilitação, sendo habilitadas aquelas que apresentaram os documentos compatíveis com o edital.

Após análise dos documentos de habilitação as empresas AUGUSTU S INFORMÁTICA EIRELI, P G LIMA COMÉRCIO EIRELI, JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI e LOTTUS COMÉRCIO DE MERCADORIAS EIRELI foram consideradas habilitadas no certame.

Em decisão, a CPL manteve sua decisão com relação à empresa AUGUSTU S INFORMÁTICA EIRELI para que permaneça HABILITADA, vencedora do item 01 e modificou a decisão a licitante P G LIMA COM EIRELI para que seja considerada INABILITADA no certame.

Com relação ao recurso interposto por AMAZOMIX COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, foi julgado improcedente e a licitante JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI permaneceu habilitada no certame e declarada vencedora dos itens 01, 02, 03, 04 e 05

Em ato contínuo, a Sra. Pregoeira declarou as empresas AUGUSTU S INFORMÁTICA EIRELI, e JB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI vencedoras do certame, posto que demonstraram, conforme se depreende dos autos, atenderem os interesses da Administração Pública na questão menor preço, procedendo-se a adjudicação dos itens conforme a vencedora.

Desta feita, considerando que a sequência de atos procedimentais que compõem o presente processo licitatório obedeceu às prescrições do Decreto nº 10.024/2019, observando ainda as especificações da Lei nº 8.666/93, não há outro Ato Administrativo cabível a não ser a homologação do procedimento em comento.

Por esta razão, esta Assessoria Jurídica opina pela produção dos efeitos legais aplicáveis ao caso concreto, para que a autoridade competente proceda a homologação do certame.

### **CONCLUSÃO**

Diante da análise jurídica explicitada *ex positis*, esta ASSESSORIA considera que o Processo Administrativo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022, encontra-se em conformidade com os requisitos da Lei 8.666/93 c/c Decreto nº 10.024/2019, merecendo homologação por parte da autoridade competente.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 24 de fevereiro de 2022.

**Livia Maria da Costa Sousa**  
**OAB/PA 21.545**  
**Assessora Jurídica**